



28 de outubro de 2022
Unijuí - Campus Ijuí



A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS E O MARCO CIVIL DA INTERNET

Renan Noll Toso¹
Guilherme Flores Moura²
Welinton Veriato Gonçalves³
Eduardo Hubert Guarda Lara⁴
João Francisco da Silva Maskoski⁵
Rosana Souza de Vargas⁶

Escola/Instituição: Escola Técnica Estadual 25 de Julho

Modalidade: Trabalho de Pesquisa

Eixo Temático: Direitos Humanos

Introdução

Atualmente, a liberdade de expressão nas redes sociais tem sido algo muito discutido, já que deveria ser algo totalmente livre para que as pessoas se sintam menos intimidadas por outras nas redes, pois muitas pessoas abusam da liberdade de expressão e outras, pelo contrário, ficam quietas suportando o ódio das outras (pessoas).

Nosso estudo tem o intuito de abordar o assunto "liberdade de expressão nas redes sociais" com finalidade de mostrar como devemos nos expressar sobre assuntos delicados e pessoais sempre respeitando o grupo/pessoa/raça/sexo/religião do outro. Assim, são objetivos deste estudo: demonstrar a necessidade da liberdade de expressão nas redes sociais; demonstrar o quão importante é a liberdade de expressão; mostrar quando e onde as pessoas podem ter esse direito garantido e de que forma, a partir da Lei do Marco Civil da Internet.

Por isso, este trabalho justifica-se pela importância de salientar que cada indivíduo deve ter ciência de sua própria liberdade de se expressar, onde estiver e quando quiser. Isso pois nem sempre temos essa liberdade de tal forma, então temos que saber usá-la com sabedoria. Por isso, temos que sempre ter consciência do que falamos e fazemos nas redes e o Marco Civil da Internet aborda potencialmente essa questão.

¹ renan-ntoso2@educar.rs.gov.br.

² guilherme-fmoura2@educar.rs.gov.br

³ Wellinton-gonsalves@educar.rs.gov.br

⁴ eduardo-hglara@educar.rs.gov.br

⁵ João-fdsmaskoski@educar.rs.gov.br

⁶ rosana-vargas@educar.rs.gov.br



28 de outubro de 2022
Unijuí - Campus Ijuí



Caminho Metodológico

A nossa abordagem de pesquisa se caracteriza como qualitativa e pesquisa básica. Segundo Creswell (2010, p.43), a investigação qualitativa é “um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano”. Desse modo, nosso trabalho é qualitativo, uma vez que apresenta dados científicos cujas características têm a ver com aspectos de discussão subjetivos. Foi utilizada, para a realização dessa pesquisa, a procura de informações em artigos científicos e na Lei do Marco Civil da Internet.

Resultados e Discussão

A liberdade de expressão está ligada à forma como expressamos nossas opiniões sobre tudo, e isso vem sendo discutido, pois têm pessoas que não sabem até onde vai seu direito de expressar-se e acabam até mesmo ofendendo raças/gênero/religião/etc. (STROPPA; ROTHENBURG, 2015). Nossas opiniões devem ser expressadas e ditas de forma crítica, mas não como ofensa; e devemos saber diferenciar uma crítica de uma ofensa.

De acordo com Stroppa e Rothenburg (2015), a liberdade de expressão serve para dar uma oportunidade de falar a uma certa pessoa. Porém, muitas pessoas veem a liberdade de expressão como um “poder” para se exaltar, passar por cima de outras pessoas, mas a verdadeira forma de liberdade de expressão é aquela em que as pessoas não abusam desse “poder” porque na maioria das vezes em que alguém vai falar de algo é para desvalorizar algo ou alguém, tipo as roupas, celulares, gosto musical etc. O intuito do termo liberdade de expressão seria para uma determinada pessoa ter o direito de se defender perante a situação que se encontra e não para dar opiniões negativas.

Desse modo, muitas pessoas têm uma ideia divergente entre si por não ter um auxílio, ajuda, supervisão de algum responsável, então, muitas pessoas utilizam a sua liberdade de expressão de modo errado. Atualmente, os sujeitos utilizam o twitter para desabafar, falar algo, mas se você falar algo diferente do que as pessoas pensam, por exemplo: “eu apoio o aumento da gasolina”, se alguém discordar, logo você será apedrejado e até mesmo cancelado. Então a liberdade de expressão nas redes sociais não é apenas falar o que quiser, mas sim dar opiniões positivas, críticas construtivas, conselhos, ou seja, expressar-se livremente com responsabilidade e ética na rede.

A melhor forma de acabar aos poucos com esse lado negativo da liberdade de expressão seria fazer com que as pessoas repensem os atos, pensem antes de agir, e cuidem de sua vida em primeiro lugar. Muitas pessoas sofrem racismo, preconceito contra seu sexo ou sua sexualidade, xenofobia, cyberbullying, assédio virtual, ou até mesmo sofrem por suas condições financeiras. Mas claro que isso não acabaria do dia para noite, seria necessário anos até isso acabar, uma vez que é algo que está quase se tornando “normal” no dia a dia, porque seria muito simples um aplicativo censurar algumas mensagens negativas, mas isso afetaria gravemente a quantidade de seus usuários. O mundo está repleto de pessoas que não ligam para os sentimentos e pensamentos do próximo, isso até



28 de outubro de 2022
Unijuí - Campus Ijuí



acontecer com elas esse tipo de comportamento, com isso, muitas mudam o jeito de pensar pós ato (STROPPA; RUTHENBERG, 2015).

Ademais, a liberdade se caracteriza como um pilar dos direitos humanos. Trata-se da possibilidade de cada indivíduo expressar seus próprios pensamentos legítimos da maneira mais apropriada que lhe couber, dando-lhe espaço para pensar e agir do jeito que lhe faça sentir mais satisfeito consigo mesmo, é uma questão pessoal de livre arbítrio. Assim, “No campo jurídico, a liberdade representa o poder de produzir efeitos no campo do direito e no poder de praticar atos salvaguardados num conjunto de garantias que protegem a pessoa na sua atividade privada” (EHRHARDT Jr, s/a, s/p).

Na política, existem regulamentações governamentais que auxiliam e protegem indivíduos no que diz respeito à liberdade de expressão. Essas normas existem e atuam no dia a dia das pessoas na vida real, entretanto, não se pode dizer o mesmo dos meios virtuais de comunicação entre indivíduos, as redes sociais (EHRHARDT Jr, s/a, s/p).

O surgimento da internet e sua incrível rápida adaptação das pessoas a ela trouxe o que podemos chamar de empecilho a quase qualquer tipo de controle político sobre ela, principalmente em relação à aplicação das até então normas de relações sociais. Sua adaptação por parte das pessoas com o que move a internet atualmente, as redes sociais, era o assunto do momento na época. Segundo Ehrhardt Jr. (s/a, s/p), foi algo tão único e diferente de qualquer coisa que já se tenha visto, que devido às circunstâncias, a internet foi apelidada de “terra sem lei” pelos seus inúmeros usuários.

Temos que concordar que para qualquer pessoa da época, a ideia de uma rede comunicação com qualquer pessoa do mundo sem jurisdições políticas parecia um sonho, mas também temos que entender que toda essa liberdade vem com seus riscos. Não é de hoje que as redes sociais têm causado polêmica devido ao “poder” do anonimato que as pessoas possuem na internet, com certeza não podemos negar os perigos que isso traz.

Para Freitas e Castro (2013), os interesses pessoais em alguns países certamente acarretaria na censura, abolindo assim a liberdade de expressão das pessoas que apesar de ainda gerar problemas como ansiedade e insegurança nas pessoas, foi algo que se adotou com o tempo e que muitos convidaram uma dádiva da internet.

Mas ao contrário do que se possa imaginar, isso não se trata de um caso perdido, a evolução da qualidade de vida das redes com a inclusão das legislações sociais relacionadas a órgãos do governo trouxe um pouco de ordem ao caos da internet que de certa forma predomina até hoje, mas essa com certeza foi uma mudança positiva para os parâmetros das redes (FREITAS; CASTRO, 2013).

Para enfrentar estes problemas necessitamos repensar a liberdade de expressão para o período da informação. Assim,

a privacidade, hoje, abandonou a concepção clássica, pela qual seria outlook como o direito de ser deixado em paz, ou o direito de estar só, passando o seu centro de gravidade à possibilidade de cada um controlar o uso das informações que lhe dizem respeito (LEITE, 2016, p. 157-159).



28 de outubro de 2022
Unijuí - Campus Ijuí



Dentro desse contexto, a Lei do Marco Civil se apresenta como uma grande moldura de direitos e deveres dos usuários da internet no contexto brasileiro. O referido texto começou a ser elaborado em 2009, pelo Ministério da Justiça em colaboração com o Centro de Tecnologia, com sugestões da sociedade civil e especialistas, tendo como origem o Projeto de Lei nº2.126/ 2011, convertido em Lei em 23 de abril de 2014. O texto entrou em vigor em 23 de junho de 2014.

Segundo Leite (2016), já houve diversas violações a direitos fundamentais, notadamente à liberdade. As redes sociais desempenham cada vez mais um papel central na vida dos cidadãos. A comunicação em rede tem sido explorada como instrumento de ativação de movimentos sociais e culturais como a luta de direitos humanos, ambientalistas, etc. Por meio delas, diversos protestos foram organizados e pessoas foram às ruas. Cabe ressaltar que mesmo vivendo em países onde a liberdade de expressão praticamente inexistente, milhares de cidadãos conseguiram se conectar para ir às ruas contra governos autoritários.

O Marco Civil da Internet, conforme Leite (2016), atende a essa nova sociedade marcada pela forte revolução digital (também conhecida como revolução tecnológica), na qual o Brasil se encontra, principalmente a partir do momento em que conhece a Internet entrando em nossas vidas.

A necessidade de regular a Internet é fundamental para tomar medidas sobre os direitos dos indivíduos garantidos pela Constituição. A Lei Marco Civil da Internet é baseada em três pilares: neutralidade da rede, privacidade do usuário e liberdade de expressão de ideias (LEITE, 2016).

A Lei do Marco Civil garante, em grande medida, a privacidade, mas o enorme desafio que o acompanha é o mesmo que fiscaliza a aplicação do conteúdo normativo da estrutura de direitos civis da Internet. Tanto o Estado quanto a própria sociedade devem realizar essa tarefa para proteger a liberdade de expressão e proteger a privacidade (LEITE, 2016).

No tocante à liberdade de expressão, fica evidente que faltar com ética e responsabilidade na rede pode ser um problema, principalmente, sob pena de se faltar com os direitos humanos das pessoas. E embora o Marco Civil da Internet garanta a liberdade de expressão, os atos cometidos nas redes sociais podem muito bem ser avaliados judicialmente, podendo acarretar em penalidades extremas para os envolvidos em atos indevidos.

Conclusão

Neste trabalho, abordamos o assunto de como a liberdade de expressão nas redes sociais é muito importante, mas também problemática por ser usada muitas vezes de forma não muito adequada, enquanto outras pessoas usam isso de forma civilizada, respeitando sempre o próximo e tendo acima de tudo o respeito.

Por isso, a liberdade de expressão nas redes sociais deve ser valorizada como um aspecto ético e responsável. Uma forma de acabar com a parte ruim da liberdade de expressão



28 de outubro de 2022
Unijuí - Campus Ijuí



nas redes sociais seria: não xingar, humilhar ou até mesmo praticar algum tipo de bullying com outras pessoas e repensar seus atos, se colocar no lugar do outro.

Além disso, o Marco Civil da Internet sobre a liberdade de expressão trouxe para a sociedade um forte elemento: a possibilidade de se evitar e, ainda, criminalizar alguém que cometa algum tipo de crime que fira especialmente os direitos humanos.

Referências

EHRHARDT JR., Marcos. **Liberdade de Expressão nas Redes Sociais e Responsabilização dos Provedores**. Coluna Direito Civil da coluna do direito civil: Editora fórum. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/noticias/liberdade-de-expressao-nas-redes-sociais-e-responsabilizacao-dos-provedores-coluna-direito-civil/>. Acesso em: 11/08/2022

FREITAS, Riva Sobrado de Freitas; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Sequência**, Florianópolis, n. 66, p. 327-355, jul. 2013.

LEITE, Flávia Piva Almeida. **O exercício da liberdade de expressão nas redes sociais: e o marco civil da internet**. Revista de Direito Brasileira, São Paulo, SP, v. 13, n. 6, p. 150 - 166, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2899>. Acesso em: 11/08/2022

STROPPA, Tatiana; ROTHENBURG, Walter Claudius. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**: o conflito discursivo nas redes sociais. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 10, n. 2, p. 450-468, 2015. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=liberdade+de+express%C3%A3o+nas+redes+sociais&oq=libe#d=gs_qabs&t=1660584228588&u=%23p%3Dhf-MWKxTupYJ. Acesso em: 11/08/2022